



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ATA DA 4^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (16/2/2023), às onze horas (11h), realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo (Presidente), Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes, virtualmente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Mero e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Marcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2023 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 1. Concessão da Comenda Rodriguês de Melo ao Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. A proposição foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao **item 1**, o Excelentíssimo Presidente asseverou que a matéria em análise foi apresentada pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos no início do corrente ano. Mencionou que a comenda Rodriguês de Melo foi instituída por meio da Resolução CPJ n. 04/1999 e que desde então apenas 6 (seis) pessoas foram agraciadas. Asseverou que a Resolução CPJ n. 04/1999 possui o condão de conferir a determinadas personalidades o conceito de “Amigo do Ministério Público Alagoano”. Destacou que a aludida comenda representa o reconhecimento do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça ao primoroso trabalho desenvolvido pela atual gestão do



3 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
4 **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

39 Ministério Público alagoano, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-
40 Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Colocada em
41 votação, a concessão da Comenda Rodriguês de Melo ao Excelentíssimo
42 Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque foi
43 aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou que a
44 Secretaria do colegiado providenciasse a elaboração da Resolução para
45 posterior publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do
46 Estado de Alagoas. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos
47 Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não
48 havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Também
49 não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais
50 uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião,
51 determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do
52 Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor
53 de Justiça, _____, sob a conferência e assinatura do
54 Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

55

56

57

58


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão



Data de disponibilização: 10 de março de 2023

Edição nº 848

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 122, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000080/2023-67, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 27 de fevereiro de 2023, a serviço a Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO – 000765- Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (16/2/2023), às onze horas (11h), realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo (Presidente), Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes, virtualmente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Marques de Lira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2023 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 1. Concessão da Comenda Rodriguês de Melo ao Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. A proposição foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao item 1, o Excelentíssimo Presidente asseverou que a matéria em análise foi apresentada pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos no início do corrente ano. Mencionou que a comenda Rodriguês de Melo foi instituída por meio da Resolução CPJ n. 04/1999 e que desde então apenas 6 (seis) pessoas foram agraciadas. Asseverou que a Resolução CPJ n. 04/1999 possui o condão de conferir a determinadas personalidades o conceito de "Amigo do Ministério Público Alagoano". Destacou que a aludida comenda representa o reconhecimento do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça ao primoroso trabalho desenvolvido pela atual gestão do Ministério Público alagoano, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Colocada em votação, a concessão da Comenda Rodriguês de Melo ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou que a Secretaria do colegiado providenciasse a elaboração da Resolução para posterior publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Também não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.



Data de disponibilização: 10 de março de 2023

Edição nº 848

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2023

Fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – ser necessário atualizar periodicamente as tabelas de substituições automáticas das Promotorias de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a substituição automática das Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com as tabelas de substituições constantes nos Anexos 1 a 5.

Art. 2º Na hipótese de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, a substituição será objeto de designação específica, por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a substituição automática poderá exceder o período de que trata o caput.

Art. 3º Serão considerados substitutos automáticos aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos Anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4º A substituição automática aplicar-se-á aos seguintes casos:

- I – Férias;
- II – Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;
- III – Licença paternidade;
- IV – Licença para casamento;
- V – Licença por luto;
- VI – Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/1996;
- VII – Impedimento ou suspeição;
- VIII – Folga compensatória.

Art. 5º Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º A comunicação ao substituto automático deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvadas as hipóteses dos incisos V, VII e VIII.

§2º Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto automático relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§3º Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§4º Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.

Art. 6º Não se aplica o disposto nesta Resolução às seguintes hipóteses de afastamento:

- I – Licença maternidade;
- II – Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;
- III – Licença para trato de interesse particular;
- IV – Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;
- V – Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;
- VI – Disponibilidade remunerada;